



Universidade Estadual do Maranhão

## RESOLUÇÃO Nº 903/2009-CEPE/UEMA

Estabelece Normas para o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica na Universidade Estadual do Maranhão.

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração – CAD, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 46, incisos I e, considerando a necessidade de contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa; considerando possibilitar a realização de pesquisa científica institucionalizada sem a concessão de bolsas.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Estabelecer Normas para Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica da Universidade Estadual do Maranhão (PIVIC/UEMA).

**Art. 2º** - As Normas de que trata o artigo primeiro constitui-se parte integrante da presente Resolução.

**Art. 3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Universidade Estadual do Maranhão em Imperatriz, 26 de outubro de 2009.

Professor Gustavo Pereira da Costa  
Vice-Reitor



Universidade Estadual do Maranhão

## **ANEXO DA RESOLUÇÃO 903/2009 – CEPE/2009**

### **NORMAS PARA O PROGRAMA INSTITUCIONAL VOLUNTÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTIFICA NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO**

#### **OBJETIVOS DO PROGRAMA**

##### **Art. 1º Objetivos Gerais**

- a) contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa;
- b) contribuir para a diminuição das disparidades regionais na distribuição da competência científica no País;
- c) contribuir para reduzir o tempo médio de titulação de Mestres e Doutores;
- d) Possibilitar a realização de pesquisa científica institucionalizada sem a concessão de bolsas.

##### **Art. 2º Objetivos Especificos**

- a) Formular uma política de pesquisa para a Iniciação Científica, tornando a UEMA mais competitiva na construção do saber;
- b) Estimular pesquisadores produtivos a engajarem estudantes de graduação nas atividades científicas, tecnológicas;
- c) Despertar vocações para a ciência e incentivar talentos potenciais na graduação e qualificá-los para os programas de pós-graduação;
- d) Possibilitar maior integração entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

#### **GESTÃO DO PROGRAMA**

**Art. 3º** A gestão do PIVIC/UEMA é atribuída ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, que deverá indicar o Coordenador do Programa e receberá assessoria do Comitê Institucional de Pesquisa.

**Art. 4º** O comitê Institucional de Pesquisa será constituído por representantes das grandes áreas, classificadas pelo CNPq, até o limite de três pesquisadores/área que possuam, preferencialmente, titulação de doutor, sejam atuantes na graduação e pós-graduação e apresentem produção científica expressiva.

**§ 1** – A renovação dos membros do comitê ocorrerá a cada dois anos de sua permanência.

#### **ATRIBUIÇÃO DO COMITÊ INSTITUCIONAL**

**Art. 5º** São atribuições do Comitê Institucional de Pesquisa:



Universidade Estadual do Maranhão

- a) Participar de reuniões com alunos do programa e respectivos orientadores;
- b) Participar de reuniões convocados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e/ou Coordenadoria de Pesquisa;
- c) Analisar os processos de projetos inscritos, no momento da pré-seleção e seleção;
- d) Analisar os relatórios de pesquisa e os resumos dos trabalhos, antes de serem publicados nos Anais do SEMIC;
- e) Cumprir os prazos indicados para devolução à coordenação de Pesquisa, dos projetos e relatórios, após análise;
- f) incentivar a participação no PIVIC/UEMA de alunos e professores de seu Departamento;
- g) Participar das sessões de abertura e encerramento do SEMIC, assim como das apresentações orais e dos painéis durante o evento;

### ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

**Art. 6º** O coordenador do PIVIC/UEMA, a ser indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, terá o ato de designação exarado pelo Reitor da UEMA e deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) Possuir titulação de Doutor e perfil de pesquisador;
- b) Ser docente do quadro permanente da UEMA.

**Art. 7º** São atribuições do coordenador do PIVIC:

- a) Responder pelo programa perante a UEMA;
- b) Atuar de forma dinâmica na organização dos processos de avaliação e seleção;
- c) Convocar os membros do Comitê Institucional de Pesquisa para os Processos de avaliação e seleção;
- d) Convidar consultores *ad hoc* para os processos de avaliação e seleção;
- e) Elaborar o Edital de inscrição no Programa de iniciação Científica e divulgá-los no âmbito d UEMA;
- f) Divulgar o resultado do processo de seleção;
- g) Organizar o Seminário de Iniciação Científica da UEMA (SEMIC/UEMA).

### REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ORIENTADOR

**Art. 8º** O orientador deve preencher os seguintes requisitos;

- a) Possuir experiência compatível com a função de orientador e formador de recursos humanos qualificados e estar cadastrado no Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq;
- b) Ser professor em regime de trabalho, na UEMA, de 40 horas ou dedicação exclusiva (TIDE), com título de doutor ou, excepcionalmente mestre, com produção científica recente;



Universidade Estadual do Maranhão

- c) Poderão participar do PIVIC, como orientadores, doutores detentores de bolsa de recém-doutor, professor visitante, PRODOC, desde que suas atividades sejam desenvolvidas na UEMA, e que o período de vigência do programa de Iniciação Científica voluntário esteja compreendido no período de vigência da bolsa do orientador;
- d) Ter projeto de Pesquisa aprovado em Assembléia Departamental, com viabilidade técnica e econômica, ou projeto de pesquisa aprovado por agências de fomento.

**Art. 9º São obrigações do orientador**

- a) Escolher e indicar o aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas no PIVIC;
- b) Orientar o aluno nas distintas fases do projeto de pesquisa, incluindo a elaboração dos relatórios semestral e final, além de material para apresentação dos resultados nos anais do SEMIC, em Congressos, Seminário e similares;
- c) Acompanhar a exposição do aluno, por ocasião do Seminário Prévio e do SEMIC/UEMA;
- d) Incluir o nome do aluno nas publicações e trabalhos apresentados em Congressos, Seminários e similares, cujos resultados tiveram a participação efetiva do aluno;
- e) Solicitar a Coordenadoria de Pesquisa o cancelamento e/ou substituição do aluno.

**REQUISITOS DOS PROJETOS DE PESQUISA**

**Art. 10º O projeto de pesquisa deverá preencher dos seguintes requisitos:**

- a) Ter mérito técnico-científico;
- b) Ter viabilidade técnica e econômica;
- c) Ter aprovação, por escrito, em Assembléia Departamental, ou ter sido aprovado por agência de fomento.

**REQUISITO E OBRIGAÇÕES DO ALUNO**

**Art. 11º O aluno deverá preencher dos seguintes requisitos:**

- a) Estar regulamente matriculado em curso de graduação;
- b) Apresentar bom rendimento acadêmico;
- c) Não apresentar histórico escolar com mais de três reprovações (incluindo por faltas.) No caso de reprovações, esta já deverá ter sido recuperada, no ato da inscrição;
- d) No caso de renovação o aluno não poderá ter reprovação em qualquer disciplina do curso no período em que participou do PIVIC;
- e) Não estar fazendo outro curso graduação;





Universidade Estadual do Maranhão

f) Ser selecionado e indicado pelo orientador;

**Art. 12º** São Obrigações do aluno:

- a) Dedicar-se integralmente as atividades acadêmicas e de pesquisa;
- b) Apresentar, após 6 (seis) meses de atividade, relatório contendo resultados parciais do projeto;
- c) Apresentar os resultados parciais no Seminário Prévio;
- d) Comprometer-se a participar do SEMIC/UEMA, com apresentação dos resultados finais obtidos da pesquisa;
- e) Nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência a sua condição de aluno do PIVIC.

**Art. 13º** O número de alunos participantes do PIVIC será fixado anualmente em reunião com o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, com o coordenador do Programa e o Comitê Institucional de Pesquisa.

#### DA INSCRIÇÃO/SELEÇÃO

**Art. 14º** A divulgação das inscrições do PIVIC será feito por meio de Edital, contendo os critérios que nortearão a seleção, os documentos exigidos, os requisitos do projeto, orientador e do aluno, período e local de inscrição.

**Art. 15º** A seleção dos projetos e orientadores será realizada pelos membros do Comitê Institucional de Pesquisa e consultores *ad hoc*.

#### ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 16º** Anualmente, no primeiro mês de vigência do Programa, a Coordenação do PIVIC reunirá orientadores e alunos para o repasse de informações inerentes ao Programa.

**Art. 17º** O acompanhamento e a avaliação serão feitos por meio de fichas de avaliação preenchidas pelo orientador em formulário próprio e entregues bimestralmente à Coordenadoria de Pesquisa.

**Art. 18º** Após 06 (seis) meses do início do Programa, será entregue um Relatório Parcial para avaliação das atividades desenvolvidas pelo aluno.

**Art. 19º** No período desde a entrega do Relatório Parcial e o término do Programa, será realizada uma apresentação dos resultados no Seminário Prévio.

**Art. 20º** Ao final da vigência do período do PIVIC será realizado o SEMINÁRIO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UEMA (SEMIC/UEMA), para a avaliação pública do desempenho dos alunos mediante apresentação de seus trabalhos, na forma de



Universidade Estadual do Maranhão

painéis ou comunicação oral. O Comitê Institucional e o Comitê Externo farão a avaliação dos trabalhos apresentados.

### **CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE ALUNOS**

**Art. 21º** É permitida a substituição do aluno que tenha desistido do Programa ou que não tenha apresentado rendimento satisfatório, devendo a comunicação nesse caso, ser encaminhada, pelo Orientador à coordenadoria de Pesquisa, até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente.

**Art. 22º** A substituição do aluno poderá ocorrer no dia até o 4º (quarto) mês após o início do Programa.

**Art. 23º** O cancelamento do aluno poderá ser realizado a qualquer momento, por solicitação do orientador desde que devidamente justificado.

### **IMPEDIMENTOS**

**Art. 24º** Estarão impedidos de participar da seleção do próximo Edital:

- a) O aluno situação de inadimplência em qualquer edital anterior;
- b) O orientador que faltar a duas apresentações do SEMIC/UEMA, consecutivas ou alternadas sem justificativas.

### **INADIMPLÊNCIA**

**Art. 25º** O aluno ficará em situação de inadimplência quando:

- a) Não cumprir quaisquer das atividades obrigatórias do Programa (entrega e apresentação dos relatórios Parcial e Final e entrega do resumo para os Anais do SEMIC/UEMA);
- b) Abandonar a pesquisa sem pedido oficial de cancelamento.

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26º** Os casos omissos serão resolvidos no âmbito da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, em conjunto com o Comitê Institucional de Pesquisa.

**Art. 27º** A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação poderá cancelar ou suspender a participação do aluno no Programa a qualquer momento, caso verifique o não cumprimento das normas estabelecidas na presente Resolução.

**Art. 28º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogada a Resolução nº. 003/1996-CEPE/UEMA, e as disposições em contrário.